





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 584/2023
DECISÃO : Nº 044/2023 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01016392/2022
ASSUNTO : CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
INTERESSADO : AMAURILIO XAVIER BARBOSA VIEIRA

EMENTA: *Atesta que o profissional requerente e o outro profissional, engenheiro eletricista, exorbitaram de suas atribuições - art. 6º, “b” da Lei 5.194/66, devendo os mesmos serem notificados nos termos da Resolução n.º 1.008/2004; as ARTs devem ser readequadas e o atestado deve ser subscrito por profissionais da modalidades mecânica, conforme o art. 58 da Resolução n.º 1.025/2009*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando protocolo nº 01016392/22 do eng. civil Amaurilio Xavier Barbosa Vieira, RNP n.º 191538686-1, atribuições: art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e art. 7º combinado com art. 25 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea (consolidadas conforme Resolução nº 1.048, de 14 de agosto de 2013, do Confea), responsável técnico, desde 16/03/2017 pela Construtora JM Excelência James - Eireli, registro n.º 25050EMPI, que solicita, segundo o Setor de ART, CAT Com Registro de Atestado da anotação n.º 1920210013470 : “5. Observações Obra de engenharia para conclusão da construção do bloco de refeitório do campus Picos do IFPI conforme Contrato 03/2021. No valor de R\$ 536.712,25. O objeto do presente instrumento é a contratação de obra de engenharia para a Construção do Bloco de Salas de Aula do Campus Avançado Dirceu Arcoverde do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí”, tendo como contratante o IFPI. Salienta-se que a referida ART foi registrada, quanto a participação técnica, em equipe, com a ART n.º 1920220034155; considerando que após análise da ART, foi constatado que o profissional requerente exorbitou de suas atribuições nos serviços de climatização e sistemas de exaustão, (pag. 11 e 12 do Atestado), tendo em vista que não foi apresentada nenhuma ART de sub empreitada referente aos mesmos e estes serviços são de competência dos profissionais que possuem atividades relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218/73, ou seja: ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **1) Atestar que o profissional requerente e o outro profissional, engenheiro eletricista, exorbitaram de suas atribuições - art. 6º, “b” da lei 5.194/66, devendo os mesmos serem notificados nos termos da Resolução n.º 1.008/2004; as ARTs devem ser readequadas e o atestado deve ser subscrito por**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

profissionais da modalidades mecânica, conforme o art. 58 da Resolução n.º 1.025/2009.

Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR.

Votaram favoravelmente o senhore Conselheiro ENG. SEG. TRAB. WALTWERWILSON DE CARVALHO LEITE.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 16 de MAIO de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco RS Jr'.

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador CEGMMST/CREA-PI